



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA**

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação

**RDC Presencial 7/2014**

**ENGEVIX ENGENHARIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.103.582/0003-01, com sede na Alameda Araguaia, 3571, Centro Empresarial Tamboré, Barueri, São Paulo, Brasil, vem, por meio de seu representante na forma de seu contrato social, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

do RDC Presencial 7/2014 deste Ministério da Integração Nacional, pelos fatos e fundamentos abaixo apresentados.

**1. O Edital**

O objeto do presente edital é o seguinte: “SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DAS OBRAS DO TRECHO VII – RAMAL DO AGRESTE, DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL”.

Foram detectadas irregularidades no instrumento convocatório que merecem ser reformadas sob pena de ofensa aos princípios da motivação dos atos administrativos, proporcionalidade, economicidade e eficiência, razão pela qual se apresenta esta Impugnação.

Para munir esta D. Comissão de Licitação com todos os elementos necessários à adequação do Edital, passa a dispor.

**2. A Inadequação contida no Edital**

O contratação visada pelo presente Edital, executado sob o regime de técnica e preço, está limitada ao orçamento de R\$ 27.369.277,07 (vinte e sete milhões, trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e sete centavos).

# ENGEVIX

Cumprе ressaltar que o regime de técnica e preço estipula julgamento proporcional à relevância de cada um desses elementos para satisfação do interesse público. O que impõe às proponentes que detenham a melhor capacidade técnica possível bem como possam executar os serviços sobre um rígido regime de controle de gastos decorrente do menor preço ofertado.

Ocorre que além dessas imposições legais, cujo objetivo é a garantia de competitividade entre os proponentes e o alcance do melhor custo benefício, o presente Edital impõe outros ônus que acabam por sobrecarregar os proponentes e afetar a eficiência dos serviços a serem realizados.

Ao longo da presente impugnação será demonstrada a inadequação de diversos itens editalícios, os quais em sua maioria padecem de um vício comum: a ausência de razoabilidade na estipulação de quantitativos.

Tal limitação decorre de designação, durante a fase interna deste processo licitatório, das qualidades e quantidades de profissionais, bem como dos insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços sem qualquer justificativa.

Ao fazê-lo, não permite que as proponentes modifiquem os cronogramas de permanência ou mobilização apresentados, mesmo que uma melhor compreensão das necessidades do serviço apontem para necessárias adequações.

As excessivas limitações resultam na diminuição da eficiência das atividades a serem contratadas, e provavelmente resultarão no desperdício de recursos públicos, atrasos na execução dos serviços a serem supervisionados e na inexecução parcial dos serviços contratados.

A fim de garantir a eficiência da presente contratação, é necessário que sejam observadas as ponderações dispostas nesta impugnação.

### 3. A Irregularidade contida no subitem 1.3.1.1 e 1.3.1.2 do Cronograma de Permanência (Anexo 8)

Análise de Projetos e Consultoria		
Consultor Especial - ATO/ATP	CM	1
Engenheiro Senior - ATP	PIA	1

A primeira irregularidade contida no Edital decorre de previsão dos subitens 1.3.1.1 e 1.3.1.2 do Cronograma de Permanência (Anexo 8), que preveem a mobilização de apenas 1 Consultor Especial ATO/ATP (mês 1 ao mês 36) e 1 Engenheiro Sênior ATP (mês 1 ao mês 30) para suprirem as demandas envolvendo análise de projetos e consultoria. Conforme o item b.1 do Termo de Referência (Anexo 3), são elas:

#### b1) Análise de Projetos e Consultoria

# ENGEVIX

- Analisar os documentos conceituais relativos às concepções das alterações e complementações de projeto, à luz das melhores práticas da engenharia e das normas técnicas pertinentes, considerando inclusive futuros custos operacionais e/ou de manutenção, recomendando ou não a sua aprovação;
- Analisar e aprovar o cronograma da elaboração dos desenhos e demais documentos de projeto quanto ao atendimento dos marcos contratuais de conclusão da construção das obras civis e fabricação e montagem dos equipamentos;
- Avaliar as relações de desenhos e demais documentos de projeto a serem fornecidos, quanto à suficiência técnica e normativa para a construção, fabricação, montagem, comissionamento, operação e manutenção;
- Avaliar e certificar, à luz das melhores práticas da engenharia e das normas técnicas pertinentes, os desenhos e demais documentos de projetos civis e eletromecânicos elaborados pela Empreiteira para construção, fabricação, montagem, comissionamento, operação e manutenção;
- Acompanhar a evolução de elaboração dos desenhos e demais documentos de projeto, certificando que o cronograma aprovado está sendo atendido, bem como identificando distorções existentes em relação ao planejamento elaborado, propondo ações corretivas
- Analisar e recomendar ao MI a lista de peças sobressalentes.

Tal irregularidade decorre do fato que o contingente delimitado pelo Edital não é suficiente para suprir as necessidades da gama de trabalho a ser executada.

Conforme anteriormente disposto, o presente Edital visa contratar serviços de supervisão e acompanhamento técnico das obras do Trecho VII – Ramal do Agreste. Tais obras, por sua vez, são de responsabilidades do vencedor do RDC Presencial n. 01/2014. Como consequência, há relação entre aquilo que é demandado de quem executa as obras (Construtora) com aquilo que é exigido de quem as supervisionará.

Isto posto, cumpre informar que os anexos do Edital RDC Presencial n. 01/2014, preveem que a Contratada dispõe da faculdade para alterar os projetos executivos, conforme exemplos abaixo transcritos:

Anexo 05: “Alterações no projeto executivo poderão ocorrer conforme Anexo 15 - Premissas para Alteração de Projeto e os documentos do Projeto Executivo, parte integrante deste Edital, encontram-se no Anexo 02-Relatório de Projeto”.

Anexo 08: “A localização e a quantidade de canteiros a serem implantados serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá dimensioná-los de acordo com as Normas vigentes do Ministério do Trabalho”

A liberalidade conferida à Construtora se repete nos Anexos 12, 15, 17 e 18. O que permite que sejam alteradas as condições referentes aos detalhes civis e eletromecânicos dos projetos executivos, bem como que altere os projetos de subestações, linhas de transmissão, quadros de comando SDC e diagramas elétricos.

A

# ENGEVIX

Face à gama de especialidades envolvidas (civil, mecânico e elétrica), não é razoável que apenas um Engenheiro Sênior e um Consultor Especial sejam responsáveis pela supervisão de todas as alterações promovidas pela Construtora.

Nas condições delimitadas pelo Edital, é certo que a análise de projetos ou mesmo as consultorias prestadas não conseguirão acompanhar a evolução das obras a serem fiscalizadas. Isto pois não há equipe suficiente para suprir as necessidades do trabalho a ser realizado. Tornando inevitável o atraso dos serviços de supervisão

Para atender de maneira eficaz e eficiente à demanda deste Ministério é necessário que o Edital preveja o emprego de no mínimo um profissional para cada especialidade disposta.

Para preencher as vagas de Engenheiro Sênior, deveria existir previsão mínima de 1 engenheiro civil, 1 engenheiro mecânico e 1 engenheiro eletricitista.

Já para preencher a vaga de Consultor Especial, não deveria existir um número fixo e pré-determinado. A melhor solução seria o emprego de profissionais relativo à demanda por soluções em questões mais específicas (tais como geologia, geotecnia, hidráulica, etc), bem como em questões mais complexas que os engenheiros seniores não sejam adequadamente qualificados.

Só assim é possível evitar que os serviços de supervisão não sejam prejudicados pelas alterações a serem promovidas pela Construtora aos Projetos Executivos.

Porém, o Edital não apresenta motivação que justifique tais limitações numéricas.

Sem a apresentação de razões ao longo do processo licitatório, é de se presumir que tais opções desproporcionais decorram de mera discricionariedade do agente público. Ao qual, sem a devida motivação, não é permitido impor limitações com poder de comprometer a eficiência do serviço a ser contratado pela Administração Pública.

Caso se perpetue limitação numérica que ora se questiona, essas previsões editalícias ofenderão o princípio da proporcionalidade. Sobre o qual Marçal Justen Filho (Comentários ao RDC: Lei 12.462/11 e Decreto 7.581/11, p. 71) assim leciona:

A proporcionalidade se desenvolve sob três prismas: (1) a medida deve ser apropriada para o atingimento do objetivo (elemento de idoneidade ou adequação); (2) a medida deve ser necessária, no sentido de que nenhuma outra medida disponível será menos restritiva (elemento de necessidade); e (3) as restrições produzidas pela medida não devem ser desproporcionadas ao objetivo buscado (elemento de proporcionalidade *stricto sensu*), acarretando o comprometimento de valores fundamentais”

As três dimensões da proporcionalidade envolvem um controle de racionalidade das providências concretas adotadas como meio para produzir um certo fim. Assim, não é válida a medida que for não apta a produzir o resultado pretendido, tal como também será viciada a decisão que impuser restrições desnecessárias ou excessivas. Enfim, a medida-meio não pode ser transformada em si mesma, na acepção de sobrepor-se aos valores ou fins buscados.

Somadas as disposições da lição acima transcrita à argumentação apresentada, é possível notar que a restrição contida nos itens 1.3.1.1 e 1.3.1.2 não é adequada para atingir o objetivo da contratação (em razão de não se ater às particularidades do que o serviço exige), bem como é desproporcional ao ponto de comprometer a execução dos mesmos.

Deste modo, é imperativo que esta Comissão de Licitação reforme os itens que ofendem o princípio da proporcionalidade, evitando exposição ao risco de vê-lo ser declarado nulo. Fato que atrasaria o processo licitatório e causaria prejuízo à Administração Pública decorrente de sua ineficiência.

#### 4. A Irregularidade contida nos subitens 1.3.2.1, 1.3.2.2 e 1.3.2.3 do Cronograma de Permanência (Anexo 8)

1.3.2	Acompanhamento e Controle/ Relatórios		
1.3.2.1	Engenheiro Pleno	P1	1
1.3.2.2	Engenheiro Junior	P3	1
1.3.2.3	Técnico Cadista	T1	1

As irregularidades do Edital têm continuidade quanto aos subitens 1.3.2.1, 1.3.2.2 e 1.3.2.3 do Anexo 8, os quais preveem a mobilização de apenas 1 Engenheiro Pleno, 1 Engenheiro Junior e 2 Técnicos Cadistas para cumprirem os serviços de acompanhamento e controle de obras e relatórios, listados no item b.2 do Termo de Referência (Anexo 3), abaixo transcritos:

##### b2) Acompanhamento e Controle de Obras e Relatórios

Neste campo de trabalho, as atividades a serem desenvolvidas pela SUPERVISORA, deverão estar perfeitamente integradas com as metas globais traçadas pelo MI considerando para tal, as interfaces dos diversos contratos de obras do PISF. Dentre estas atividades, destacam-se:

- Analisar e acompanhar o planejamento da obra elaborado pela EMPREITEIRA, verificando as atividades de programação e controle das obras e fornecimentos, de forma a monitorar o alcance das metas e prazos pré-estabelecidos pelo contrato da EMPREITEIRA;
- Consolidar, como instrumento de avaliação, planejamento e acompanhamento, o caminho crítico do empreendimento, alertando o MI sempre que houver risco de não cumprimento de prazos de eventos essenciais que possam comprometer o prazo final das obras e sua entrada em operação;
- Acompanhar e consolidar a evolução do avanço físico do empreendimento, em conformidade com as diretrizes, parâmetros e metodologia estabelecidos pelo MI;
- Acompanhar e validar a consolidação dos projetos "como construído" (as built) elaborados pela EMPREITEIRA;
- Alimentar os sistemas de controle e procedimentos para o gerenciamento, análise e aprovação da documentação técnica (projetos, "as built" e outros);
- Acompanhar e certificar os procedimentos necessários à execução das etapas de teste, comissionamento e operação assistida do sistema;

# ENGEVIX

- Acompanhar e controlar as pendências e não conformidades registradas durante a execução do contrato da EMPREITEIRA, bem como as ações corretivas propostas, monitorando e registrando as soluções implementadas pela EMPREITEIRA;
- Certificar e controlar a conclusão das estruturas físicas executadas (WBS), em conformidade com os projetos e demais especificações.
- Elaborar Relatórios Mensais: TOMO I – Acompanhamento do Empreendimento, TOMO II – Qualidade e Controle Tecnológico, TOMO III – Meio ambiente e Segurança e Saúde Ocupacional;
- Elaborar Relatórios Específicos, sempre que solicitados pelo MI.
- Elaborar Relatório Final de Supervisão;

Tal irregularidade decorre do fato que o contingente delimitado pelo Edital não é suficiente para suprir as necessidades da gama de trabalho a ser executada.

O presente Edital visa contratar serviços de supervisão e acompanhamento técnico das obras do Trecho VII – Ramal do Agreste. Tais obras, por sua vez, são de responsabilidades do vencedor do RDC Presencial n. 01/2014. Como consequência, há relação entre aquilo que é demandado de quem executa as obras (Construtora) com aquilo que é exigido de quem as supervisionará.

É de ciência deste Órgão Licitante que o Edital RDC Presencial n. 01/2014, que versa sobre a obra a ser supervisionada permite que as Construtoras alterem seus projetos executivos, conforme exemplo abaixo disposto:

Anexo 05: “Alterações no projeto executivo poderão ocorrer conforme Anexo 15 - Premissas para Alteração de Projeto e os documentos do Projeto Executivo, parte integrante deste Edital, encontram-se no Anexo 02-Relatório de Projeto”.

Anexo 08: “A localização e a quantidade de canteiros a serem implantados serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá dimensioná-los de acordo com as Normas vigentes do Ministério do Trabalho”

A liberalidade conferida à Construtora se repete nos Anexos 12, 15, 17 e 18. O que permite que sejam alterados as condições referentes aos detalhes civis e eletromecânicos dos projetos executivos, bem como que altere os projetos de subestações, linhas de transmissão, quadros de comando SDC e diagramas elétricos.

Frente a essa liberalidade, não há como concluir que a equipe técnica será capaz de atender a todas as demandas que podem surgir de acordo com a necessidade da obra em si.

Para atender de maneira eficaz e eficiente à demanda deste Ministério é necessário que o Edital preveja o emprego de no mínimo um profissional para cada especialidade disposta.

# ENGEVIX

Sem a apresentação de razões ao longo do processo licitatório que justifiquem a limitação disposta no Edital, é de se presumir que tais opções desproporcionais decorram de mera discricionariedade do agente público. Ao qual, sem a devida motivação, não é permitido impor limitações com poder de comprometer a eficiência do serviço a ser contratado pela Administração Pública.

Caso se perpetue limitação numérica que ora se questiona, essas previsões editalícias ofenderão o princípio da proporcionalidade.

Somadas as disposições da lição acima transcrita à argumentação apresentada, é possível notar que a restrição contida nos itens 1.3.2.1, 1.3.2.2 e 1.3.2.3 do Anexo 8 não é adequada para atingir o objetivo da contratação (em razão de não se ater às particularidades do que o serviço exige, englobando várias disciplinas tais como: geologia; geotecnia; hidráulica; estruturas de concreto armado; meio ambiente; segurança no trabalho; etc.), bem como é desproporcional ao ponto de comprometer a execução dos mesmos.

Deste modo, é imperativo que esta Comissão de Licitação reforme os itens que ofendem o princípio da proporcionalidade, evitando exposição ao risco de vê-lo ser declarado nulo. Fato que atrasaria o processo licitatório e causaria prejuízo à Administração Pública decorrente de sua ineficiência.

## 5. A Irregularidade contida nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 do Cronograma de Permanência (Anexo 8)

2.1	Concreto Armado				
2.1.1	Engenheiro Sênior	01			1
2.1.2	Técnico - Laboratista Sr	11			1
2.1.3	Técnico Pleno	12			1

As irregularidades do Edital têm continuidade quanto aos subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 do Anexo 8, os quais preveem a mobilização de apenas 1 Engenheiro Pleno, 1 Técnico Laboratista Sênior e 1 Técnico Pleno para cumprirem os serviços de supervisão que contemplam a construção de pontes, aquedutos, canais, passarelas e bueiros. Somado a esses serviços, se encontram as obras na Estação de Bombeamento e Adutora de Recalque. Essa diversidade de atividades que envolvem concreto armado, pelo cronograma previsto para a Construtora que executará as obras no Edital específico, levará à execução de até 18 frentes de trabalho simultâneas, que evidentemente não poderão ser supervisionadas com qualidade pela equipe prevista no Edital em questão.

Abaixo cronograma de execução das obras envolvendo estruturas em concreto armado conforme Edital do RDC Presencial 001/2014:

# ENGEVIX

ANO	ANO 1												ANO 2												
	Mês:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
<b>CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ENVOLVENDO CONCRETO PREVISTAS NO EDITAL RDC 001/2014 - EXECUÇÃO DAS OBRAS DO TRECHO VII - RAMAL DO AGRESTE:</b>																									
Aqueduto Passagem (km 1+558 a km 2+158);																									
Aqueduto Boqueirão (km 5+430 a km 5+755);																									
Aqueduto Jiboi (km 9+905 a km 10+255);																									
Aqueduto Lagoa do Meio (km 19+490 a km 19+815);																									
Aqueduto Minador (km 43+202 a 43+477);																									
Canal C1 (km 0+0 a km 1+558);																									
Canal C2 (km 2+158 a km 2+731);																									
Canal C3 (km 3+507 a km 4+097);																									
Canal C4 (km 5+301 a km 5+430);																									
Canal C5 (km 5+755 a km 9+905);																									
Canal C6 (km 10+255 a km 16+314);																									
Canal C7 (km 17+501 a km 19+490);																									
Canal C8 (km 19+815 a km 36+680);																									
CA.1 - Aq. Lagoa do meio a Reserv. Negros 1																									
CA.2 - Aq. Lagoa do meio a Reserv. Negros 2																									
CA.3 - Aq. Lagoa do meio a Reserv. Negros 3																									
CA.4 - Aq. Lagoa do meio a Reserv. Negros 4																									
CA.5 - Aq. Lagoa do meio a Reserv. Negros 5																									
Canal C9 (km 37+407 a km 43+202);																									
Canal C10 (km 43+477 a km 44+113);																									
Canal C11 (km 45+033 a km 47+107);																									
Canal C12 (km 56+864 a km 58+489);																									
Canal C13 (km 67+977 a km 68+620);																									
Passarela P1 - Caçimba da Mata para Boqueirão																									
Passarela P3 - Jiboi para Bom Nome																									
Passarela P5 - Lagoa do peixe para Soares																									
Passarela P6 - Pinto Ribeiro para Carotá																									
Passarela P8 - BR110 para Sobradinho																									
Ponte P2 - 1B - Caçimba da Mata - Zabelê																									
Ponte P7 - 1B - BR110 - Sobradinho																									
Ponte 9 - 1B - Formigalha - Sobradinho																									
Ponte 11 - 1B - Henrique Dias - Minador																									
Ponte P12 - 1B - Montante da EB1																									
Ponte P13 - 1B - Pau D'Arco - Peixoto																									
Ponte P14 - 1B - Ipojuca - Montelro																									
Estação de Bombeamento																									
Adutora Recalque																									
Estrutura de Descarga Adutora																									
Estrutura de Controle/Vertedouro Barragem Negros																									
Estrutura de Controle/Vertedouro Barragem Ipojuca																									
<b>FRENTES SIMULTÂNEAS DE CONSTRUÇÃO (unid):</b>	0	0	2	7	9	11	14	14	14	12	14	15	15	14	18	16	15	16	16	15	15	16	14	14	
<b>EQUIPE DE SUPERVISÃO PREVISTA NO EDITAL:</b>																									
<i>Engenheiro Pleno</i>		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
<i>Técnico Laboratorista Sênior</i>		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
<i>Técnico Pleno</i>		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1



# ENGEVIX

ANO	ANO 3												ANO 4 (6 meses)						
	MÊS:	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ENVOLVENDO CONCRETO PREVISTAS NO EDITAL RDC 001/2014 - EXECUÇÃO DAS OBRAS DO TRECHO VII - RAMAL DO AGRESTE:																			
Aquaduto Passagem (km 1+558 a km 2+158);																			
Aquaduto Boqueirão (km 5+430 a km 5+755);																			
Aquaduto Jiboi (km 9+905 a km 10+255);																			
Aquaduto Lagoa do Meio (km 19+490 a km 19+815);																			
Aquaduto Minador (km 43+202 a 43+477);																			
Canal C1 (km 0+0 a km 1+558);																			
Canal C2 (km 2+158 a km 2+731);																			
Canal C3 (km 3+507 a km 4+097);																			
Canal C4 (km 5+301 a km 5+430);																			
Canal C5 (km 5+755 a km 9+905);																			
Canal C6 (km 10+255 a km 15+314);																			
Canal C7 (km 17+501 a km 19+490);																			
Canal C8 (km 19+815 a km 35+680);																			
CB.1 - Aq. Lagoa do meio a Reserv. Negros 1																			
CB.2 - Aq. Lagoa do meio a Reserv. Negros 2																			
CB.3 - Aq. Lagoa do meio a Reserv. Negros 3																			
CB.4 - Aq. Lagoa do meio a Reserv. Negros 4																			
CB.5 - Aq. Lagoa do meio a Reserv. Negros 5																			
Canal C9 (km 37+407 a km 43+202);																			
Canal C10 (km 43+477 a km 44+113);																			
Canal C11 (km 45+033 a km 47+107);																			
Canal C12 (km 55+854 a km 58+489);																			
Canal C13 (km 67+977 a km 68+620);																			
Passarela P1 - Cadimba da Mata para Boqueirão																			
Passarela P3 - Jiboi para Bom Nome																			
Passarela P5 - Lagoa do peixe para Soares																			
Passarela P6 - Pinto Rabelro para Caroá																			
Passarela P8 - BR110 para Sobradinho																			
Ponte P2 - 1B - Cadimba da Mata - Zabelê																			
Ponte P7 - 1B - Br110 - Sobradinho																			
Ponte 9 - 1B - Forquilha - Sobradinho																			
Ponte 11 - 1B - Henrique Dias - Minador																			
Ponte P12 - 1B - Montante da EB1																			
Ponte P13 - 1B - Pau D'Arco - Peixoto																			
Ponte P14 - 1B - Ipojuca - Monteiro																			
Estação de Bombeamento																			
Adutora Recalque																			
Estrutura de Descarga Adutora																			
Estrutura de Controle/Vertedouro Barragem Negros																			
Estrutura de Controle/Vertedouro Barragem Ipojuca																			
FRENTES SIMULTÂNEAS DE CONSTRUÇÃO (unid):																			
	9	8	6	8	10	10	6	3	3										
EQUIPE DE SUPERVISÃO PREVISTA NO EDITAL:																			
Engenheiro Pleno																			
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Técnico Laboratorista Sênior																			
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Técnico Pleno																			
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Frente a esses quadros é possível observar que há demanda desproporcional referente a diferentes meses e fases da obra. Comparando o RDC 07/2014 com o RDC Presencial 01/2014, é possível concluir que apenas 1 técnico é insuficiente para cumprir adequadamente os serviços. Os quais exigem, em média, o emprego de 5 técnicos. Número que pode chegar a 6 em períodos mais complexos.

A previsão de apenas 1 Engenheiro Pleno sofre com o mesmo problema: é impossível acompanhar todas as frentes sozinho. Visando garantir a economicidade do contrato, não são necessários outros engenheiros plenos para cumprir essa função, bastando outros 2 engenheiros júnior empregados em suporte.

# ENGEVIX

Mesma sorte quanto ao Técnico Laboratorista Sênior. Em média, esses profissionais realizam o controle tecnológico em no máximo 6 frentes. Confrontando isso com o RDC 01/2014, seriam necessários no mínimo 3 técnicos laboratoristas para garantir a qualidade destas frentes.

Sem a apresentação de razões ao longo do processo licitatório que justifiquem a limitação disposta no Edital, é de se presumir que tais opções desproporcionais decorram de mera discricionariedade do agente público. Ao qual, sem a devida motivação, não é permitido impor limitações com poder de comprometer a eficiência do serviço a ser contratado pela Administração Pública.

Caso se perpetue limitação numérica que ora se questiona, essas previsões editalícias ofenderão o princípio da proporcionalidade, da motivação e da eficiência.

Somadas as disposições da lição acima transcrita à argumentação apresentada, é possível notar que a restrição contida nos itens do Anexo 8 não é adequada para atingir o objetivo da contratação (em razão de não se ater às particularidades do que o serviço exige), bem como é desproporcional ao ponto de comprometer a execução dos mesmos.

Deste modo, é imperativo que esta Comissão de Licitação reforme os itens que ofendem o princípio da proporcionalidade, evitando exposição ao risco de vê-lo ser declarado nulo. Fato que atrasaria o processo licitatório e causaria prejuízo à Administração Pública decorrente de sua ineficiência.

## 6. A Irregularidade contida nos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 do Cronograma de Permanência (Anexo 8)

2.2	Terraplanagem e Geotecnia				
2.2.1	Engenharia Serviço - Geotécnico	P1			1
2.2.2	Engenharia Plano	P2			1
2.2.3	Técnico - Laboratorista Sr	11			1
2.2.4	Técnicos Plano	12			2

As irregularidades demonstradas nos outros itens se estendem aos subitens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4.

A ressalva quanto a insuficiência quanto ao número de profissionais previstos para execução dos serviços se comparados ao Edital RDC 001/2014 (Execução das Obras) se agrava quando não se atende ao fato de que os serviços de terraplanagem e geotecnia tem volumes variantes.

É possível observar que os meses de maior exigência serão aqueles entre os meses 4 e 24, enquanto os serviços de terraplanagem e geotecnia estão previstos para os meses 3 à 30 de execução do contrato.

A existência de período com maior demanda exige que se permita uma variação na quantidade de pessoal a ser empregado, a qual deve ser moldável de acordo com as necessidades de cada período.

O engessamento desse quantitativo certamente resultará em uma menor qualidade dos serviços (na melhor das hipóteses) e na inexecução parcial dos serviços (na hipótese mais realista). O que certamente não atende ao interesse público.

Seria razoável que as equipes dispostas nos subitens supracitados sejam formados por, no mínimo, 3 a 5 técnicos plenos; 2 a 3 técnicos laboratoristas sêniores. Isso pois é previsível que existam 15 frentes em execução ao mesmo tempo.

Sem a apresentação de razões ao longo do processo licitatório que justifiquem a limitação disposta no Edital, é de se presumir que tais opções desproporcionais decorram de mera discricionariedade do agente público. Ao qual, sem a devida motivação, não é permitido impor limitações com poder de comprometer a eficiência do serviço a ser contratado pela Administração Pública.

Caso se perpetue limitação numérica que ora se questiona, essas previsões editalícias ofenderão o princípio da proporcionalidade, da motivação e da eficiência.

Somadas as disposições da lição acima transcrita à argumentação apresentada, é possível notar que a restrição contida nos itens do Anexo 8 não é adequada para atingir o objetivo da contratação (em razão de não se ater às particularidades do que o serviço exige), bem como é desproporcional ao ponto de comprometer a execução dos mesmos.

Deste modo, é imperativo que esta Comissão de Licitação reforme os itens que ofendem o princípio da proporcionalidade, evitando exposição ao risco de vê-lo ser declarado nulo. Fato que atrasaria o processo licitatório e causaria prejuízo à Administração Pública decorrente de sua ineficiência.

## 7. A Irregularidade contida nos subitens 2.3.1 e 2.3.2 do Cronograma de Permanência (Anexo 8)

2.3	Túnel								
2.3.1	Geólogo Sr	01							
2.3.2	Técnico Pleno	12							

Os subitens 2.3.1 e 2.3.2 também padecem dos mesmos vícios atinentes ao Cronograma de Permanência.

Isto pois os mesmos preveem número fixo e insuficiente de Geólogos e Técnicos Pleno, os quais deverão acompanhar a execução de 6 túneis, conforme cronograma do RDC Presencial 001/2014. Bem como inexistente citação acerca da inclusão dos adicionais de periculosidade e adicional noturno.

Tais túneis serão executados entre o mês 3 e mês 35. Sendo que 2 túneis serão executados durante o mês 3 e 4, aos quais se somará a execução de outro túnel a partir do mês 5. Frente ao já previsto, é certo que ao menos 3 túneis serão executados ao mesmo tempo.

# ENGEVIX

Porém, face à complexidade dos serviços, não é razoável se presumir que apenas 1 geólogo e 1 técnico pleno sejam capazes de supervisionar 3 túneis ao mesmo tempo. Usualmente, a execução dos túneis é ininterrupta, em 3 turnos consecutivos de 8 horas cada, com trabalhos simultâneos no emboque e desemboque, ou seja 3 túneis em execução simultânea geram 6 frentes de trabalho, 24 horas por dia.

Abaixo cronograma de execução das obras de túnel conforme Edital do RDC Presencial 001/2014:

ANO	ANO 1												ANO 2												
MÊS:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ENVOLVENDO TÚNEL PREVISTAS NO EDITAL RDC 001/2014 - EXECUÇÃO DAS OBRAS DO TRECHO VII - RAMAL DO AGRESTE:																									
Cadimba da Mata 776m																									
Cachoeira 1204m																									
Bom Nome 1187m																									
Tigre 920m																									
Ipojuca I 2472m																									
Ipojuca II 9488m																									
FRENTES SIMULTÂNEAS DE CONSTRUÇÃO (unid):	0	0	4	4	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	
EQUIPE DE SUPERVISÃO PREVISTA NO EDITAL:																									
Geólogo Sênior			1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Técnico Pleno			1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

ANO	ANO 3												ANO 4 (6 meses)												
MÊS:	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42							
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ENVOLVENDO TÚNEL PREVISTAS NO EDITAL RDC 001/2014 - EXECUÇÃO DAS OBRAS DO TRECHO VII - RAMAL DO AGRESTE:																									
Cadimba da Mata 776m																									
Cachoeira 1204m																									
Bom Nome 1187m																									
Tigre 920m																									
Ipojuca I 2472m																									
Ipojuca II 9488m																									
FRENTES SIMULTÂNEAS DE CONSTRUÇÃO (unid):	6	4	4	4	4	2	2	2	2	2	2	0													
EQUIPE DE SUPERVISÃO PREVISTA NO EDITAL:																									
Geólogo Sênior	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1											
Técnico Pleno	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1											

Para melhor atender à demanda do Edital, seriam necessários 6 técnicos plenos e 2 geólogos ao longo dos meses 2, 3 e 4. Enquanto o terceiro túnel demandaria mais 3 técnicos pleno e 1 geólogo a partir do mês 5 até o mês 25. Com a conclusão do túnel Ipojuca I, ao final do mês 26, a equipe se reduz para 6 técnicos pleno e 2 geólogos. E finalmente, a equipe se reduziria a 3 técnicos e 1 geólogo entre os meses 30 e os meses 34. Esta configuração considera a atuação do geólogo em apenas 1 turno de 8 horas dia, e os demais períodos do dia supervisionados apenas pelos técnicos plenos durante os dias úteis (com as consequentes aplicações da legislação trabalhista quanto à periculosidade e adicional noturno, não previstas no Edital).

Mesmo em seu momento de menor demanda, a execução satisfatória dos serviços exige equipe superior àquela prevista para todo o período de execução do contrato.

As características técnicas de obras de túnel demandam supervisão permanente em cada frente de trabalho, pois qualquer falha na definição ou execução dos tratamentos das superfícies escavadas pode gerar acidentes graves com grande

# ENGEVIX

risco de perdas de vidas humanas, além das perdas materiais e de prazo de grande monta. Evidentemente 1 geólogo e 1 técnico pleno, previstos no edital, serão insuficientes para atender todas as frentes de trabalho simultâneas.

Sem a apresentação de razões ao longo do processo licitatório que justifiquem a limitação disposta no Edital, é de se presumir que tais opções desproporcionais decorram de mera discricionariedade do agente público. Ao qual, sem a devida motivação, não é permitido impor limitações com poder de comprometer a eficiência do serviço a ser contratado pela Administração Pública.

Caso se perpetue limitação numérica que ora se questiona, essas previsões editalícias ofenderão o princípio da proporcionalidade, da motivação e da eficiência.

Somadas as disposições da lição acima transcrita à argumentação apresentada, é possível notar que a restrição contida nos itens do Anexo 8 não é adequada para atingir o objetivo da contratação (em razão de não se ater às particularidades do que o serviço exige), bem como é desproporcional ao ponto de comprometer a execução dos mesmos.

Deste modo, é imperativo que esta Comissão de Licitação reforme os itens que ofendem o princípio da proporcionalidade, evitando exposição ao risco de vê-lo ser declarado nulo. Fato que atrasaria o processo licitatório e causaria prejuízo à Administração Pública decorrente de sua ineficiência.

## 8. As Irregularidades contidas nos itens 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 do Cronograma de Permanência (Anexo 8)

2.4	Topografia				
2.3.1	Topógrafo	F1			1
2.3.2	Auxiliar de Topografia	A3			2
2.3.3	Motorista	A2			1

As irregularidades dos subitens 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 do Anexo 8 perpetuam aquelas já combatidas nesta impugnação. Isto pois preveem apenas 1 Topógrafo, 2 Auxiliares de Topografia e 2 Motoristas.

Tais profissionais serão responsáveis pela medição de serviços de acordo com a evolução física de eventos de controle, bem como o controle topográfico e geométrico de todas as estruturas, a conferência das locações e a garantia do atendimento ao nivelamento do fundo dos canais e alinhamentos das linhas de transmissão.

A insuficiência do número de profissionais previstos para execução destes serviços não permite que os mesmos sejam adequadamente executados. O que certamente resultará em prejuízo à esta Administração e ao Público em geral.

Para suprimir a evidente ineficiência do contingente determinado pelo Edital, é necessário que haja a adição de profissionais coerentes com a demanda dos serviços a serem executados. Ao menos 3 equipes na mesma configuração daquela apresentada pelo cronograma são necessárias, requisitando outras equipes específicas

# ENGEVIX

para a realização do cadastro fundiário da linha de transmissão ao longo do período entre o mês 8 e o mês 11.

Do contrário, a ausência de supervisão eficiente influenciará no andamento da execução das obras, encarecendo o custo total do empreendimento.

Uma injustificada economia neste ponto pode se transformar em largo prejuízo se observado todo o âmbito das atividades envolvidas.

Sem a apresentação de razões ao longo do processo licitatório que justifiquem a limitação disposta no Edital, é de se presumir que tais opções desproporcionais decorram de mera discricionariedade do agente público. Ao qual, sem a devida motivação, não é permitido impor limitações com poder de comprometer a eficiência do serviço a ser contratado pela Administração Pública.

Caso se perpetue limitação numérica que ora se questiona, essas previsões editalícias ofenderão o princípio da proporcionalidade, da motivação e da eficiência.

Somadas as disposições da lição acima transcrita à argumentação apresentada, é possível notar que a restrição contida nos itens do Anexo 8 não é adequada para atingir o objetivo da contratação (em razão de não se ater às particularidades do que o serviço exige), bem como é desproporcional ao ponto de comprometer a execução dos mesmos.

Deste modo, é imperativo que esta Comissão de Licitação reforme os itens que ofendem o princípio da proporcionalidade, evitando exposição ao risco de vê-lo ser declarado nulo. Fato que atrasaria o processo licitatório e causaria prejuízo à Administração Pública decorrente de sua ineficiência.

## 9. As irregularidades contidas nos subitens 3.1, 3.2, 3.2, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 5.1, 5.1.1, 5.2, 5.2.1, 5.3, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3 do Cronograma de Permanência (Anexo 8)

		Subtotal 2		13	14	14	15	15	16
3	Supervisão Mecânica								
3.1	Engenheiro Sênior	01		1	1	1	1	1	1
3.2	Técnicos Sênior	11							
3.3	Engenheiro Auxiliar	04							
		Subtotal 3		1	1	1	1	1	1
4	Supervisão Elétrica								
4.1	Engenheiro Sênior	01							
4.2	Engenheiro Sênior - Telecom	01							
4.3	Técnicos Sênior	11							
4.4	Engenheiro Auxiliar	04							
		Subtotal 4							
5	Supervisão do Meio Ambiente e de Segurança e Saúde Ocupacional								
5.1	Saúde e Segurança do Trabalho								
5.1.1	Engenheiro Segurança do Trabalho	02	1	1	1	1	1	1	1
5.2	Supervisor Ambiental								
5.2.1	Professor de Nível Superior - Meio Ambiente	02	1	1	1	1	1	1	1
4.3	Cadastro Fundiário								
5.3.1	Engenheiro Agrônomo	01							1
5.3.2	Técnicos Plano	12							2
5.3.3	Técnicos Cadasta	11							1

As irregularidades decorrentes da limitação de um número fixo de profissionais por mês, sem levar em consideração as especificidades de cada serviço, bem como a demanda por cada um dos profissionais em diferentes áreas ao longo de diferentes fases de execução do contrato decorrente do RDC Presencial 01/2014 são reiteradas nos itens acima dispostos.

# ENGEVIX

O principal ponto de irresignação decorre da ausência de motivação que justifique tal restrição. Sem a qual não é possível analisar a viabilidade do que é imposto pela Comissão de Licitação, em claro ofensa aos princípios que norteiam a administração pública.

No caso específico de Supervisão Mecânica, conforme cronograma de execução do Edital RDC 001/2014, os serviços de Instalação, Montagem, Testes, Comissionamento e Operação Assistida do Trecho VII – Ramal do Agreste, iniciam no mês 12 e finalizam no mês 36 (com possibilidade de prorrogação até o mês 40). Em média, estarão sendo executadas de maneira simultânea, no mínimo, montagens em 6 estruturas diferentes a saber: Estruturas de Tomada d'água e controle de Barragens; Estação de Bombeamento EB-VII-1; Adutora de Recalque; Estrutura de Descarga; Linha de Transmissão e Subestação.

Tendo em vista que os serviços de Inspeção da Fabricação (Planos de Inspeção e Testes – PIT) e os serviços de supervisão do fornecimento e armazenamento dos equipamentos mecânicos iniciam logo nos primeiros meses do contrato, é necessária a antecipação da mobilização de pelo menos um técnico sênior (inspetor) a partir do 5º mês, para que possa garantir o atendimento das especificações e garantia dos fornecedores.

Também deve-se ajustar a equipe nos períodos de maior volume de montagens, de modo que seja possível realizar as inspeções de fabricação (viagens); acompanhamento do fornecimento e armazenagem e ainda a supervisão da montagem, todos de maneira simultânea, sendo que entendemos que neste período a equipe deve ser composta, no mínimo.

Na Supervisão Elétrica, conforme cronograma de execução do Edital RDC 001/2014, os serviços de Instalação, Montagem, Testes, Comissionamento e Operação Assistida do Trecho VII – Ramal do Agreste, iniciam no mês 12 e finalizam no mês 36 (com possibilidade de prorrogação até o mês 40). Em média, estarão sendo executadas de maneira simultânea, no mínimo, montagens em 6 estruturas diferentes a saber: Estruturas de Tomada d'água e controle de Barragens; Estação de Bombeamento EB-VII-1; Adutora de Recalque; Estrutura de Descarga; Linha de Transmissão, Subestação e Sistema de Telecom e SDC.

Assim sendo, nos períodos de maior volume de montagens elétricas e telecom, a equipe deve ser composta, no mínimo, por 1 engenheiro sênior electricista, 1 engenheiro sênior de telecom, 1 engenheiro júnior e 2 técnicos seniores, de maneira que possam supervisionar todas as frentes de serviço em execução simultânea, bem como supervisionar a entrega de equipamentos e suprimentos e ainda, realizar as inspeções e testes de fabricação e o comissionamento, conforme previsto no Termo de Referência.

Destaca-se novamente a necessidade de inclusão dos adicionais de periculosidade para os trabalhadores que atuarem com risco de choque elétrico e/ou em áreas energizadas e alerta-se para o grande risco de acidentes em áreas energizadas que serão potencializados com a mobilização de equipes de supervisão



# ENGEVIX

insuficientes para cobertura de todas as frentes de trabalho simultâneas envolvendo energia elétrica.

No que tange a Supervisão Ambiental e de Segurança no Trabalho, tendo em vista as diversas frentes de serviço e todas as exigências contidas nos Programas Ambientais constantes do PBA, caberá a Construtora o atendimento a diversas condicionantes previstas nestes Programas e, caberá à Supervisora, o acompanhamento da efetiva realização e implantação destes programas.

Sob o ponto de vista de Supervisão do Meio Ambiente e de Segurança e Saúde Ocupacional, o atual contrato de execução por Preço Global em nada se difere dos contratos anteriores por Preços Unitários. Todas as exigências ambientais e de saúde e segurança ambiental prevalecem, bem como, os Programas Ambientais previstos no PBA também são praticamente idênticos aos já existentes nos demais Trechos do PISF.

Assim, sendo, não há justificativa para que as equipes atuais sejam infinitamente menores do que aquelas constantes dos editais de Supervisão dos Trechos I, II e V, do ano de 2012.

É impossível que apenas 1 engenheiro de segurança do trabalho e um profissional de meio ambiente sejam capazes de supervisionar todo o Trecho VII, em atendimento às exigências impostas pelo Termo de Referência deste edital.

As equipes mínimas tanto para os serviços de supervisão ambiental como para os serviços de supervisão de saúde e segurança ocupacional deverão ser compostas, no mínimo, por 1 profissional sênior e mais 2 técnicos seniores (inspetores / técnico de segurança), de modo que possam acompanhar todas as frentes de serviço em execução simultânea e, ainda, elaborar toda a documentação comprobatória do atendimento pela Construtora, dos requisitos previstos no Licenciamento, na lei e no PBA.

Os serviços de Cadastro Fundiário são divididos em 5 (cinco) grupo de atividades, a saber:

- Identificação e reconhecimento dos limites do imóvel;
- Georreferenciamento das áreas a serem desapropriadas;
- Caracterização e classificação da terra nua;
- Caracterização das benfeitorias ou acessões;
- Cadastro jurídico dos imóveis.

Tratam-se de serviços de levantamentos físicos em campo; de avaliações e estudos em escritório e de buscas e avaliações em cartórios.

Em função da extensão da Linha de Transmissão, das características das propriedades na região e dos prazos indicados (4 meses apenas), se faz necessária uma equipe maior e multidisciplinar, com acréscimo de 1 técnico para as avaliações cartoriais (sendo que o técnico já previsto faria as avaliações físicas) e de mais 1 cadista, de modo a produzir os desenhos com a agilidade necessária, bem como, auxiliar na confecção de eventuais desenhos das propriedades, para subsídios aos



# ENGEVIX

registros cartoriais quando inexistentes, bem como, verificação das plantas de áreas remanescentes das propriedades afetadas, etc.

Também é necessário que o engenheiro responsável pela equipe e o técnico cadista permaneçam por mais alguns meses após os cadastros, para acompanhar as negociações e indenizações, realizando os eventuais ajustes necessários.

As reiteradas falhas na elaboração do referido cronograma expõem a Administração Pública aos riscos e malefícios decorrentes das ofensas aos princípios da motivação dos atos públicos, da proporcionalidade, da eficiência e da economicidade.

Razão pela qual esta Comissão de Licitação deve promover as adequações necessárias, bem como apresentar a justificativa para a escolha do quantitativo de profissionais por ela elencado como ideal, sob pena de tornar nulo seus atos e postergar a execução dos serviços que se busca contratar.

## **10. A Irregularidade decorrente do Critério de Medição e Pagamento do Cronograma de Permanência (Anexo 8)**

O Edital determina que a forma de remuneração pelo emprego de profissionais listados no Cronograma de Permanência será o de “homem x mês”

Tal determinação se aplica a todos os profissionais elencados para o exercício de Coordenação Geral, Supervisão de Obras Cíveis, Supervisão Mecânica, Supervisão Elétrica e Supervisão do Meio Ambiente e de Segurança e Saúde Ocupacional (respectivamente, itens 1 a 5, do Anexo 8).

Tal modalidade de remuneração é variável, dependendo do número de profissionais alocados em cada mês. Por tal razão torna-se inadequada, pois impõe que a remuneração se restrinja ao contingente mobilizado, ignorando a produtividade dos profissionais utilizados.

A utilização da remuneração “homem x mês” não tem trazido os resultados exigidos por esta Administração. Isso pois historicamente gera problemas decorrentes da discrepância entre medições, ausência de designação numérica adequada à necessidade de cada profissional, ausência de parâmetros específicos para mobilização das equipes; e como consequência provoca o reiterado atraso na liberação dos recursos às supervisoras. Este sistema de medição já levou ao insucesso contratos de supervisão do PISF, inclusive gerando processos administrativos, como nos casos das supervisoras Sondotécnica e Enger.

Tais fatos acabam por prejudicar as empresas supervisoras, que por sua vez acabam por levar em consideração todos esses contratemplos na hora de sua proposição de preço. O que por sua vez diminui a economicidade das futuras contratações.

Contratos de supervisão que se dão na forma de relatórios permitem uma melhor fiscalização pela Administração Pública, e conseqüentemente torna toda a execução mais célere. Isto pois mesmo quando ocorrem variações na demanda decorrente das obras, o Cronograma de Permanência podem ser rearranjados de maneira transparente, não gerando embates acerca dos critérios de medição e conseqüente acerca do pagamento.

É fato que atualmente se encontram em execução as Obras dos Trechos I, II e V do Projeto de Integração do Rio São Francisco – PISF. Em todos os trechos em execução, a Supervisão dos contratos de Obras e Montagem, é realizada através de contratos com medição por produtos.

Destaca-se que tais contratos de Supervisão foram auditados pelo TCU e CGU sem qualquer observação contrária, tendo-se mostrados adequados às demandas atuais.

A contratação de novo serviço de supervisão de obras (Trecho VII) com as mesmas características das já em execução nos outros trechos do próprio PISF, com critério diverso de medição e pagamento, critério este que já se comprovou inadequado, não encontra respaldo que a justifique.

Diante de tais constatações, não é possível compreender quais seriam as justificativas do MI que levaram a alteração deste modelo de contratação e dos critérios de medição e pagamento ora propostos.

Frente a todo o exposto, fica demonstrado que o modelo eleito pelo Edital não é adequado ao serviço a ser prestado.

Ressalte-se que caso a Licitante realmente tivesse a intenção de defender tal modelo, ela deveria ter apresentado justificativa para sua utilização no presente Edital. Isto pois a remuneração “homem x hora” depende de motivação, sem a qual a escolha é nula, conforme determinado em recente julgado do TCU, proferido no Acórdão 2660-39/2014 – Plenário:

REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA CONJUNTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE IMPRENSA. ADOÇÃO DA MODALIDADE TÉCNICA E PREÇO COM EXCESSIVA VALORAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA. PROIBIÇÃO DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. CONFIRMAÇÃO DE PARTE DAS IRREGULARIDADES. PERDA DE OBJETO DA CAUTELAR. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA DAS IRREGULARIDADES ÀS ENTIDADES LICITANTES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. INSUFICIÊNCIA DOS ARGUMENTOS. NÃO PROVIMENTO. CIÊNCIA

(...)

9.5.1. a ausência de justificativa pertinente e adequada para a mensuração dos serviços por homem/hora (item 14.1 do Termo de Referência - Anexo I do edital, e itens 4.1 e 4.2 da Minuta do Contrato - Anexo IV do Edital) contraria jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 667/2005 e 786/2006, ambos do Plenário, e Acórdão 4.156/2013-TCU-2ª Câmara) acerca das modalidades de execução contratual de produtos e serviços;

(...)

# ENGEVIX

No entanto, os precedentes, embora se refiram à área de tecnologia da informação, trazem entendimento desta Corte no sentido de que se deve dar preferência à remuneração por produto, e que a mensuração dos serviços por homem/hora deve ser devidamente justificada. Ademais, o edital em tela, contrariamente ao alegado, traz diversos serviços passíveis de medição por produto, como apontado pelo Relator da deliberação recorrida. (grifo acrescido)

Confrontando o caso concreto com a disposição TCU, a eleição da modalidade de remuneração “hora x homem” é inadequada. Tornando imperativa a reforma de todos os subitens que a preveem.

## 11. Irregularidade do Item 9 do Termo de Referência (Anexo 3).

O Item 9 do Termo de Referência versa sobre as “Especificações Técnicas” dos produtos que deverão ser adquiridos ou locados por serem necessários ao correto desenvolvimento dos serviços de supervisão.

Ocorre que as especificações apresentadas como referência além divergirem em qualidade e quantidade não demonstram os motivos que levaram à eleição dos referidos produtos ao patamar de *paradigma* a ser seguido pelas proponentes.

Como exemplo, apresentamos 3 equipamentos de informática elencados no item 9 do Termo de Referência:

Equipamentos de Informática (Aluguel)		
Microcomputador Configuração Tipo 1	Unid. x mês	(Core i5 - HD = 500 GB - Ram = 6 GB - 18,5") + pacote Office
Microcomputador Configuração Tipo 2	Unid. x mês	(Core i7 - HD = 1 Tear - Ram = 8 GB - 23") + pacote Office + LogMeIn
Microcomputador Configuração Tipo 3	Unid. x mês	(Core i5 - HD = 500 G - Ram = 6 GB - 23") + pacote Office + MS Project 2013 + Vision + DWG True View

Visualiza-se que as configurações são bastante diversas, variando tanto sobre o hardware quanto no software exigido. O único ponto que tem em comum é a ausência de demonstração dos fatores que levaram à Administração eleger tais equipamentos nessas exatas configurações.

Compete ao Agente Público, sempre que exercer sua discricionariedade, demonstrar expressamente quais elementos e motivos formaram sua convicção. Tal obrigação decorre dos possíveis, e graves, efeitos negativos que um ato administrativo equivocado pode gerar.

Uma escolha incorreta da Licitante pode impor um custo desnecessário à contratação (princípio da economicidade), impor exigência destoante da realidade

# ENGEVIX

(formalismo exacerbado) ou eleger produto que não seja o mais adequado ao serviço (eficiência).

No presente caso, causa estranheza a ausência de publicidade sobre os motivos que escolheram, por exemplo, o seguinte equipamento:

Radio Transceptor	Unidade x mês	Rádios Transceptores VHF portátil 16CH - 5 W de potência, faixa e frequência de 136 a 174 /mhz com kit carregador de mesa e capa de couro e bateria.
-------------------	------------------	---

Não há como concluir que esse rádio transceptor seja adequado às condições em que será empregado, que foi levado em conta elementos como o relevo e vegetação, bem como se ele é capaz de superar as interferências da região. Também não há clara indicação da quantidade de rádios que será necessária para a correta comunicação entre as equipes.

Essa falha se estende aos demais equipamentos listados, e merecem profunda atenção da Comissão de Licitação, sob pena de se frustrar os objetivos desta contratação.

Tal fato vai de encontro com a determinação disposta no artigo 2º da Lei n. 9.784/99, que dita:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. (grifo acrescido)

Assim, em atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos, é necessário que seja apresentado o porquê de cada escolha apontada pela Administração para formular a lista de equipamentos do item 9, sob pena de nulidade.

## 12. A Irregularidade contida no Modelo 17 do Orçamento Fiscal (Anexo 1 -- Modelo de Planilha)

MODELO 17 - DEMONSTRATIVOS DE PREÇOS UNITÁRIOS - CUSTOS DIRETOS						
Item	Descrição	Código Categoria	Quantidade Total	Unidade	Custo Unitário	Custo Total
8	Custos Diretos					
8.1	Matéria					
8.1.1	Parafusos hexagonais		80	Unidade		

É apresentado pelo Edital, em seu Anexo 1, um modelo de planilha referente aos preços unitários que contêm apenas os custos diretos dos insumos necessários ao cumprimento dos serviços de supervisão.

Ocorre que não há nessa, ou em qualquer outra planilha constante no processo licitatório, espaço para inclusão dos custos indiretos incidentes sob os referidos insumos.

# ENGEVIX

A ausência de inclusão do BDI impõe onerosidade excessiva sobre os proponentes.

Ciente da necessidade de inclusão do BDI quanto a produtos por preço unitário, o TCU através de sua Súmula n. 258/2010 versa sobre a exigência de detalhamento do orçamento:

'As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.'

Objetivamente, como não há em nenhum dos anexos do Edital campo para inclusão dos encargos sociais e do BDI, o mesmo deve ser corrigido sob pena de nulidade.

## 13. Da Irregularidade Contida no Item 3.3 do Edital

A forma escolhida para execução desta licitação é a "presencial", conforme exposto no item 3.3:

3.3 Forma de Execução da Licitação: **PRESENCIAL.**

Ocorre que tal escolha não se atenta às particularidades do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, sob o qual essa licitação se processa.

O RDC, instituído pela Lei n. 12.462/11, possui características próprias. As quais divergem daquelas previstas pela Lei n. 8.666/93.

Um dos principais motivadores para instituição do RDC é a utilização dos meios tecnológicos atuais para tornar o processo mais célere, bem como dispensar a realização de atos que ensejem em maior onerosidade sob as proponentes.

Sobre isso, Marçal Justen Filho (Comentários ao RDC: Lei 12.462/11 e Decreto 7.581/11, p. 263) leciona:

A solução eletrônica apresenta diversas vantagens em vista da solução tradicional. As licitações comuns, também ditas presenciais, apresentam dificuldades e acarretam custos inexistentes no âmbito das eletrônicas.

Ciente das vantagens decorrentes da utilização do meio eletrônico, o legislador previu na lei que rege o RDC as formas sob as quais a execução da licitação deve se realizar.

O Artigo 13, da Lei n. 12.462/11 assim determina:

Art. 13. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial.

# ENGEVIX

Parágrafo único. Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a administração pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Pelo exposto, em regra o RDC deve se processar pela forma eletrônica. Sendo a forma presencial uma exceção.

Marçal Justen Filho (Comentários ao RDC: Lei 12.462/11 e Decreto 7.581/11, p. 264) leciona:

1.12) *A preferência pelo modo eletrônico*

O Regulamento determina que o modo eletrônico é preferencial. As licitações deverão ser realizadas sob o modo eletrônico, exceto quando existam circunstâncias que justifiquem adotar-se o modo presencial. Essa questão deve ser avaliada pela autoridade administrativa durante a fase preparatória. (grifos acrescidos)

Logo, a opção pela execução presencial do RDC está condicionada à apresentação de justificativa que afaste a forma preferencial prescrita em lei. Do contrário, estará ferindo determinação legal.

Nos autos do presente processo licitatório não consta qualquer demonstração dos motivos que tornam necessária a utilização da forma presencial, mais onerosa e menos célere, para que se execute a presente licitação.

Para regularizar tal ilegalidade, a omissão deve ser sanada mediante apresentação dos elementos que formaram a convicção da Comissão de Licitação. Ou então, na hipótese de mero erro de escolha, que seja adotada a forma presencial.

Face a todas essas irregularidades, a manutenção do item 3.3 do Edital na forma em que se encontra constituirá ilegalidade. E portanto, torna nulo o processo licitatório.

## 14. A Irregularidade contida no Item 3.5 do Edital

O regime de contratação previsto pelo item 3.5 do presente Edital é o de empreitada por preço unitário.

Porém, em obediência ao regramento específico do RDC (modelo sob o qual se processa a presente licitação) a escolha do regime de contratação depende da observação de determinados fatores.

O primeiro dele é a listagem disposta pelo artigo 8º da Lei n. 12.462/11, abaixo transcrita:

Art. 8º Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

- I - empreitada por preço unitário;
- II - empreitada por preço global;
- III - contratação por tarefa;
- IV - empreitada integral; ou
- V - contratação integrada.

Em sequência, deve se atentar à disposição dos §§1º e 2º do artigo 8º, que assim determinam:

§ 1º Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos II, IV e V do caput deste artigo.

§ 2º No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser adotado outro regime previsto no caput deste artigo, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

Conforme o disposto, há uma ordem pré-determinada em lei a ser obedecida pela Administração Pública no momento de escolher qual o regime de contratação conduzirá a licitação.

Pelo disposto, esta Comissão de Licitação deveria ter optado pela empreitada por preço global, empreitada integral ou contratação integrada. Sendo a empreitada por preço unitário uma exceção apenas quando nenhuma das outras três se mostrar mais benéfica.

Apesar da utilização de empreitada por preço unitário não ser vedada, ela está vinculada à demonstração de motivos que justifique o afastamento dos regimes preferidos pela lei, e no caso específico do edital em questão, o correto seria a contratação por preço unitário de relatório mensal a preço médio e separado por disciplinas, conforme o sistema já utilizado com sucesso pelo MI nos contratos vigentes de Supervisão do Eixo Norte do PISF, pelas razões já citadas.

Sobre isso, Marçal Justen Filho (Comentários ao RDC: Lei 12.462/11 e Decreto 7.581/11, p. 162) leciona:

#### 8.1) A preferência legal

A Lei do RDC estabelece uma preferência em favor da execução indireta sob regime de empreitada por preço global, empreitada integral ou contratação integrada. A contratação por tarefa ou empreitada por preços unitários somente é admitida como exceção.

#### 8.2) Ausência de liberdade para escolha

Isso não significa equivalência entre as três soluções nem institui competência para optar livremente por uma dentre elas. Existem pressupostos de adequação para cada um desses três regimes. Tais pressupostos são técnicos e econômicos. Portanto, a escolha deverá fazer-se em vista de tais pressupostos e caberá motivar adequadamente a decisão adotada. Pode-se aludir a uma discricionariedade técnica para o caso, no sentido de que a Administração disposta de autonomia para decidir, mas a escolha concreta deverá vincular-se a juízos técnico-científicos. (grifos acrescidos)

(...)

#### 8.5) A opção excepcional pelos outros regimes

O §2º estabelece que a opção pela empreitada por preço unitário e pela tarefa somente podem ser utilizadas quando inviável adotar as outras alternativas, cabendo motivar essa solução.

(...)

Conforme o exposto, é necessário que se apresente os critérios que permitem à Licitante optar pela exceção, e não pela regra imposta em lei.

Deste modo, resta a esta Comissão de Licitação promover a alteração do Item 3.5, optando por um dos regimes de execução na ordem estabelecida pelo §2º do Artigo 8º da Lei do RDC, sob pena de que a licitação não produza nenhum efeito jurídico válido.

## 15. A Irregularidade contida no Subitem 7.6.6 do Edital

7.6.6 A composição da Equipe Chave da CONTRATADA só poderá ser alterada por motivo superveniente, caso fortuito ou de força maior, sempre por profissional de perfil equivalente ou superior ao proposto, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, consoante o Art. 13 § 3º da Lei nº 8.666/93.

O subitem 7.6.6 do Edital determina que apenas mediante caso fortuito ou força maior poderá se alterar a composição da equipe chave da contratada, baseando-se no artigo 13, §3º, da Lei n. 8.666/93.

Ocorre que tal disposição não se atenta às particularidades do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, bem como às disposições da Lei n. 12.462/11 que o instituiu.

Conforme preconiza o artigo 1º, §2º da Lei do RDC, a utilização desse regime afasta a incidência dos dispositivos oriundos da Lei n. 8.666/93 que não tenham sido expressamente recepcionados pela nova lei, conforme transcrição abaixo:

Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

(...)

§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.

Frente a essa disposição, o item 7.6.6 só poderia ser válido caso o artigo 13, §3º, da Lei n. 8.666/93 tivesse sido expressamente recebido pela Lei do RDC.

Sobre isso Marçal Justen Filho (Comentários ao RDC: Lei 12.462/11 e Decreto 7.581/11, p. 48) leciona:

### *16.4) A exclusão entre os regimes*

Não existe, no entanto, a opção de aplicação concomitante de ambos os regimes, de modo a criar figuras novas e não previstas legislativamente. Ou se aplica o regime normal (previsto, basicamente nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520) ou se adota o RDC. Configurar-se-á nulidade invocável se a autoridade instaurar a licitação sob a égide de um regime e pretender posteriormente submeter o certame às regras próprias do outro. (grifos acrescidos)

Desta forma, ao optar pelo regime do RDC e posteriormente apontar regramento exclusivo da Lei n. 8.666/93 (sem que o mesmo seja recepcionado) torna o subitem 7.6.6 nulo, o que demanda sua reforma sob pena de que o Edital não produza nenhum efeito jurídico válido.



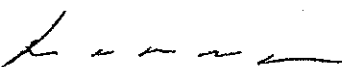
# ENGEVIX

## 16. PEDIDO

Expostas as irregularidades caracterizadas pela ofensa às diversas normas aqui destacadas e à jurisprudência dos Tribunais pátrios em especial à jurisprudência do Tribunal de Contas da União requerer-se que o edital seja reformado para que sejam sanados os vícios apontados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília, 28/ de Outubro de 2014.



Engevix Engenharia S/A  
Rui Feijão Jr.  
Diretoria Comercial